

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**P O R T A R I A N°229/2001**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 179 da Lei nº058/90, Código de Postura Municipal,

**R E S O L V E :**

1- Fica regulamentado o artigo 179, da Lei nº058/90, Código de Postura Municipal, que deverá obedecer as seguintes condições:

I- É expressamente proibida a instalação ou estacionamento de qualquer tipo de comércio ambulante, em frente a estabelecimentos comerciais nos horários de funcionamento;

II- Nos casos de atividades afins, durante o funcionamento do estabelecimento comercial, o ambulante terá que respeitar a distância mínima de 70 metros;

III- O descumprimento acarretará na cassação do Alvará, além da aplicação de outras sanções previstas em Lei.

2- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Venda Nova do Imigrante, 07de julho de 2001

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal